

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

J. MACÊDO S/A, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Cais do Porto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.998.371/0001-19, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada “**J. MACÊDO**” ou “**PARTE**”; e

REDE CIDADÃ, organização não governamental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5º andar, Lourdes, CEP 30.180-120, inscrita no CNPJ sob nº 05.461.315/0001-50, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominada **REDE CIDADÃ** ou “**PARTE**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) **J. MACÊDO**, e **REDE CIDADÃ** estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil Brasileiro, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- (ii) **J. MACÊDO**, e **REDE CIDADÃ** têm interesse em desenvolver parceria para a realização de Projeto de Investimento Social denominado **J LEGAL** com foco em jovens e com objetivo de formar mão de obra qualificada, através de treinamento e cursos que ampliem conhecimentos, habilidades e atitudes, viabilizando a conquista de empregos, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- (iii) **REDE CIDADÃ** é uma organização social não governamental sem fins lucrativos que busca a transformação social por meio da integração entre vida e trabalho como um só valor, desenvolvendo ações sociais e projetos e programas de geração de emprego e renda;
- (iv) **J. MACÊDO** possui interesse em apoiar o desenvolvimento de projeto da **REDE CIDADÃ** na cidade de Fortaleza\CE, por meio de ações educacionais, que visem aumentar a inserção social e produtiva através da empregabilidade e/ou modelo de aprendizagem;

J. MACÊDO, e **REDE CIDADÃ**, neste ato referidas em conjunto simplesmente como “**PARCEIRAS**”, decidem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato Particular de Parceria e Outras Avenças (“**CONTRATO**”), que será regido e interpretado em conformidade com os seguintes termos e condições, a saber:

1 – OBJETO

- 1.1. O presente TERMO tem por objeto a contribuição pela **J. MACÊDO** à **REDE CIDADÃ** para apoio no desenvolvimento de Projeto nomeado **J. Legal** na cidade de Fortaleza/CE, contribuindo no desenvolvimento social e humano de 555 jovens para o mercado de trabalho, num período de 12 meses (“Projeto”), em local disponibilizado pela **J. Macêdo**, devendo ser concluídas até 29/12/2019.



Handwritten signatures in blue ink.



2 - DOS ANEXOS

2.1. Compõe o presente TERMO o seguinte anexo, o qual faz parte integrante deste instrumento:

Anexo I: " Proposta de Parceria **J. MACÊDO & REDE CIDADÃ**"

2.2. O Anexo acima descrito complementa as disposições contratuais e na hipótese de dúvidas ou contradições entre o Anexo e o TERMO, prevalecerá o que dispuser o TERMO.

3 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente TERMO tem seus efeitos a partir de 02/01/2019 e irá vigorar até 29/12/2019, conforme mencionado na cláusula 1.1. acima.

3.2. Este TERMO será prorrogado ou renovado única e exclusivamente mediante acordo escrito firmado entre as PARCEIRAS anteriormente ao final da vigência, sem o que restará automaticamente terminado, independentemente de notificação ou outra formalidade.

4 - OBRIGAÇÕES DA REDE CIDADÃ

4.1. Além de todas as obrigações decorrentes de leis aplicáveis a este TERMOS e das assumidas nas suas demais cláusulas e Anexos, a **REDE CIDADÃ** se obriga especialmente a:

- 4.1.1. Desenvolver as ações, projetos e programas nas formas, prazos, condições e especificações definidas no Anexo I;
- 4.1.2. Apresentar relatórios mensais de atividades;
- 4.1.3. Apresentar, periodicamente, recibos das destinações dos recursos recebidos "de acordo com modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Instrução Normativa SRF nº 87/96)".
- 4.1.4. Apresentar Prestação de Contas mensal, comprovando a destinação dos recursos recebidos de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 13.019.
- 4.1.5. Não assumir nenhuma obrigação em nome da **J. MACÊDO**; e
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições sociais, despesas, encargos e semelhantes, sejam de que natureza for, de todo e qualquer preposto, funcionário ou terceirizado, envolvido na execução do objeto desta parceria, na forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **J. MACÊDO** pelo pessoal designado da **REDE CIDADÃ**; e
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de todos e quaisquer danos ou prejuízos, por si – por culpa ou dolo, conforme artigos 186, 187 e 927 do Código Civil – e/ou seus empregados e/ou contratados – na forma do art. 932, III do Código Civil -, à **J. MACÊDO**



M AM



ou a terceiros, incluindo-se hipóteses de acidentes, ao longo ou em decorrência da realização do objeto ora avençado.

4.2. Além de todas as obrigações decorrentes de leis aplicáveis a este TERMO e das assumidas nas suas demais cláusulas e Anexos, a **REDE CIDADÃ** se obriga especialmente a ministrar todos os cursos conforme mencionado na cláusula 1.1. acima.

5 - OBRIGAÇÕES DO J. MACÊDO

5.1. Além de todas as obrigações decorrentes de leis aplicáveis a este contrato e das assumidas nas suas demais cláusulas e Anexos, o **J. MACÊDO** se obriga especialmente às obrigações relacionadas nos subitens que abaixo:

5.1.1. Fica de inteira responsabilidade do J. MACÊDO para REDE CIDADÃ o repasse financeiro para execução do PROJETO “de acordo com o Art. 377, inciso II do Decreto nº 9.580/18:

Art. 377. São vedadas as deduções decorrentes de doações e contribuições, exceto as relacionadas a seguir (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, caput, inciso VI, e § 2º, incisos II e III):

II - as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no País, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora e de seus dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas por meio de crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, de acordo com modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se comprometa a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e

c) a entidade beneficiária deverá ser organização da sociedade civil, conforme disposto na Lei nº.13.019, de 31 de julho de 2014, desde que cumpridos os requisitos previstos nos art. 3º e art. 16 da Lei nº 9.790, de 1999, independentemente de certificação (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, inciso III, alínea “c”).”

5.1.2. A **J. MACÊDO** realizará depósitos mensais referente ao repasse do recurso, sendo 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 59.679,92 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), no quinto dia útil de cada mês, sendo a primeira no dia 08/01/2019, totalizando o valor de R\$ 716.159,00 (setecentos e dezesseis mil cento e cinquenta e nove reais), nos seguintes dados bancários:

Banco: Bradesco
Agência: 3484
Conta Corrente: 217584-3



[Handwritten signature]



5.1.2.1. A REDE CIDADÃ deverá utilizar o referido valor unicamente para o cumprimento do objeto desta parceria, sendo que ao final, caso não tenha sido totalmente utilizado, deverá devolver o valor restante ao J. MACÊDO em até 30 (trinta) dias úteis a contar do encerramento dos trabalhos.

6 - RESCISÃO

6.1. Este TERMO poderá ser rescindido de pleno direito e independente de qualquer interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento por qualquer das PARCEIRAS de qualquer obrigação prevista neste instrumento;
- b) Quando deferido o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se requerida a falência de umas das PARCEIRAS;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, na forma como se encontram definidos no Código Civil Brasileiro, desde que tal fato continue produzindo efeitos por mais de 60 (sessenta) dias;
- d) Caso qualquer das PARCEIRAS utilize mão-de-obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, especialmente no que tange ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

6.2. O presente instrumento poderá ainda ser resiliado imotivadamente por qualquer das PARCEIRAS, a qualquer tempo e sem ônus para as PARCEIRAS, no resguardo de seus interesses, desde que por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7 - CONFIDENCIALIDADE

7.1. Em decorrência deste TERMO, cada PARTE poderá, eventualmente, ter acesso às informações confidenciais de terceiros e da outra PARTE (“informações confidenciais”), tais como propostas comerciais, informações tecnológicas, propriedade intelectual, segredos comerciais, informações financeiras, fiscais, contábeis, tributárias, cadastro de clientes, além de outras que não sejam disponíveis ao público em geral.

7.2. Nesse(s) caso(s), as PARCEIRAS se comprometem, por si e por seus prepostos a não revelar tais informações confidenciais ou fazer uso das mesmas, para seus propósitos, em qualquer circunstância, salvo se requeridas com base na legislação vigente, por ordem judicial ou órgão público, sob pena de ensejar a outra PARTE pleitear a rescisão contratual com todas as cominações previstas neste TERMO e ainda responder pelas perdas e danos incorridos.

7.3. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá em vigor para ambas as PARCEIRAS por um prazo de 5 (cinco) anos contados da data do término ou rescisão do presente instrumento.

7.4. Finda a relação contratual, fica a **REDE CIDADÃ** obrigada a restituir à **J. MACÊDO**, no prazo de 03 (três) dias úteis, todas as informações, documentos, projetos, dentre outros matérias ou dados que lhe tenham sido disponibilizados, no mesmo estado que lhe foram entregues.



CLÁUSULA OITAVA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

8. As PARCEIRAS declaram expressamente e garantem que:

8.1. O presente Contrato não configura ou contém qualquer condição ou hipótese ensejadora de eventual vínculo trabalhista, concordando as Partes que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **J. MACÊDO** com relação ao pessoal que a **REDE CIDADÃ** empregar para a consecução do objeto ora avençado, sejam trabalhadores, prepostos ou subcontratados, inclusive sócios, correndo por conta exclusiva da **REDE CIDADÃ**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, trabalhador ou terceirizado, inclusive pelos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, secretaria ou qualquer outra aplicável, obrigando-se, assim, a **REDE CIDADÃ**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus trabalhadores ou de terceirizados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente no tocante aos seguros contra acidentes do trabalho e de vida.

8.2. Em caso de reclamação trabalhista, ou qualquer outra medida judicial, extrajudicial ou administrativa, movida contra a **J. MACÊDO** por empregado, colaborador ou preposto da **REDE CIDADÃ** ou de algum subcontratado, esta última requererá a exclusão da **J. MACÊDO**, seja em juízo ou não, conforme o caso, obrigando-se, ainda, a reembolsar todas as importâncias que esta venha a desembolsar em razão de eventual decisão administrativa ou judicial, bem como todas aquelas necessárias para a defesa de seus direitos. O reembolso dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da respectiva solicitação, por escrito, da **J. MACÊDO** à **REDE CIDADÃ**.

8.3. Fica expressamente ajustado o direito de regresso da **J. MACÊDO**, na hipótese de incorrer em qualquer custo ou despesa, por ter a **REDE CIDADÃ** descumprido com suas obrigações previstas neste contrato, sejam decorrentes de processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, eventualmente propostos ou ajuizados contra a **J. MACÊDO**, tais como, exemplificativamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais ou com perícia, honorários de peritos ou assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono da **J. MACÊDO**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento contratual.

8.4. A **J. MACÊDO** poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas à **REDE CIDADÃ** e realizar sua compensação com os débitos da **REDE CIDADÃ**, eventualmente apurados pela aplicação do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES DAS PARCEIRAS

9. As PARCEIRAS declaram expressamente e garantem que:

9.1. São legalmente constituídas e existentes de acordo com a lei brasileira, estão devidamente credenciadas para exercer o ramo de sua atividade e estão em situação regular, possuindo, em seu nome, todas as licenças, aprovações, certificados, permissões e autorizações estaduais, federais e municipais, materialmente exigidos por lei para atender ao acordado entre as PARCEIRAS no TERMO.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



9.2. Estão absolutamente em dia com todas as suas obrigações, notadamente com aquelas de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como, têm capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente TERMO.

9.3. Nenhum investimento que extrapole os riscos normais de seus negócios foi ou serão realizados a fim de celebrar e/ou executar o presente TERMO, não sendo aplicável, portanto o disposto no parágrafo único do artigo 473 do Código Civil Brasileiro.

9.4. Inexiste qualquer restrição administrativa, contratual ou judicial, que se aplique diretamente ao exercício do TERMO pela **REDE CIDADÃ**.

9.5. O presente TERMO é celebrado e regido pela boa fé objetiva e subjetiva das PARCEIRAS, as quais agirão de forma a não prejudicar o direito de personalidade uma da outra, respeitando sempre a função social do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O fato de qualquer PARTE, a qualquer tempo, não fazer valer as disposições e condições estipuladas neste TERMO ou não exercer qualquer direito nele previsto não constituirá renúncia do mesmo nem deverá afetar o direito da referida PARTE de exercer o referido direito ou medida no futuro.

10.2. Nenhuma alteração dos termos deste TERMO terá efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por cada uma das PARCEIRAS.

10.3. O presente TERMO constitui o acordo integral das PARCEIRAS e anula e substitui quaisquer acordos e documentos anteriores entre as PARCEIRAS, verbais ou escritos, em relação à mesma matéria e objetos tratados no presente.

10.4. Se qualquer disposição contida neste TERMO for considerada inválida, ilegal ou inexequível de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste TERMO, não serão afetadas ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato. As PARCEIRAS deverão negociar de boa fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, cujo efeito econômico se aproxime o máximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis.

10.5. Dá-se ao presente TERMO o caráter de não exclusividade.

10.6. O presente TERMO obriga as PARCEIRAS e sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

10.7. Durante o curso da vigência deste TERMO e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das PARCEIRAS em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.

10.8. Todas as comunicações previstas neste TERMO, em qualquer hipótese, deverão ser feitas obrigatoriamente por escrito, nos endereços constantes do preâmbulo deste TERMO, através de carta com o respectivo comprovante de recebimento.



[Handwritten signature]



10.9. Nenhuma das PARCEIRAS poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma prevista acima, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado de endereço, não notificou a outra de tal circunstância e do novo endereço.

10.10. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente TERMO, qualquer vínculo de natureza empregatícia, societária, associativa ou de responsabilidade entre as PARCEIRAS, sendo cada uma das PARCEIRAS responsáveis em suas áreas específicas, por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja a civil, tributária, penal, trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a realizar todos os procedimentos necessários a fim de isentar a outra parte de toda e qualquer responsabilidade, patrimonial ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

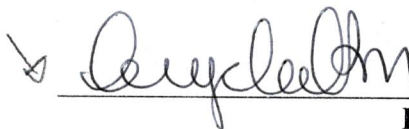
11.1. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente TERMO.

Portanto, por estarem assim justas e contratadas, declarando ter lido, compreendido e achado conforme, as PARTES assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus fins e efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

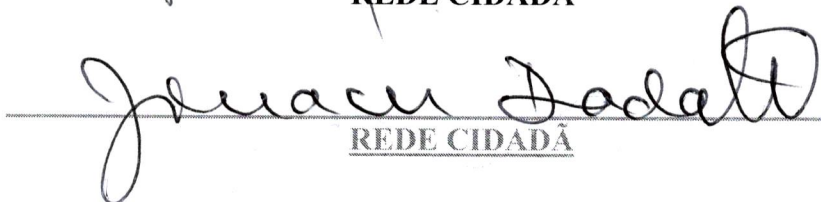
São Paulo, 29 de dezembro de 2018.



Persio Pinheiro
Diretor
J. MACÊDO S/A.


✓ 

REDE CIDADÃ




REDE CIDADÃ

Testemunhas



Nome: Luiz Felipe Sales
RG: 26.147527-7



Nome: Elaine S. Peixoto
RG: 45.837.088-5

